



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 63/2025 AO PEL Nº 1/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Propositura: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025

Assunto: Acrescenta o inciso XIX ao artigo 30 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereadores Célio Roberto Aristião, Adão Ricardo Vieira do Prado, José Nilson Viana e José Aparecido da Rocha.

Relatoria: Vereador Murilo Bueno.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 tem por objetivo **acrescentar o inciso XIX ao artigo 30 da Lei Orgânica Municipal**, a fim de **atribuir à Câmara Municipal a competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, por meio de decreto legislativo.**

A proposição visa promover a **adequação e atualização da Lei Orgânica Municipal**, garantindo **simetria com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de São Paulo**, que já preveem dispositivo semelhante, respectivamente nos artigos 49, inciso V, e 20, inciso IX.

Durante a tramitação, foi apresentada **Emenda Supressiva**, suprimindo do texto original a expressão “*ou dos limites de delegação legislativa*”, de modo a alinhar o conteúdo da proposta à realidade normativa municipal, uma vez que a delegação legislativa é instituto exclusivo do âmbito federal.

A emenda, portanto, **mantém o espírito da proposta original**, preservando o objetivo de fortalecer o controle do Poder Legislativo sobre os atos do Executivo, **evitando, contudo, impropriedades técnicas e eventuais questionamentos de constitucionalidade.**

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, com a **Emenda Supressiva incorporada**, revela-se **juridicamente adequado, redacionalmente compatível e de relevan-**





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

te interesse público, uma vez que consolida instrumento essencial de fiscalização e controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, em conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes.

Dessa forma, **voto favoravelmente à aprovação da propositura, na forma emendada**, considerando-a **constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, **reunida nesta data**, acompanhando o voto do Relator, **emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, com a Emenda Supressiva aprovada**, por entender que atende aos preceitos legais e contribui para o fortalecimento da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Ibitinga, 30 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

